



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 049/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.228.205/0001-24, com sede na Av. Morais Costa, n.º 140, Bairro Vila Industrial, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03253-000, por sua representante legal Sra. **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, brasileira, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o n.º 224.769.228-11, residente e domiciliado na Av. dos Ourives, n.º 632, apto 6 torre 1, Bairro Jardim São Saverio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **01 (um) Caminhão Baú**, decorrente do Contrato de Repasse n.º 816423/2015 Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, Processo n.º 2619.1022865-60/2015, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência, parte integrante no edital licitatório, Termo Pedido de Compras n.º 2015/4860 e memorando n.º 004/2016 da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente - **SEMAM**.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA
01	01	Un	Veículo caminhão 4x2, zero Km, Ano/Modelo mínimo 2015/2015, cor branca, direção hidráulica, ar condicionado, motor 04 cilindros, potência mínima 150cv, mínimo 05 marchas a frente e uma a ré; rodas em aço mínimo 17,5x6 polegadas, pneus radiais mínimo 215/75R17.5, tanque de combustível capacidade mínima de 120 litros, freio a ar, tambor, freio de estacionamento; freio motor; peso bruto total mínimo de 8.150 kg; distância entre eixos mínimo de 3.700MM, comprimento total mínimo de 6.040MM, largura mínima 2.040MM, bitola: eixo dianteiro mínimo de 1.710 e eixo traseiro mínimo de 1.650, balanço: dianteiro mínimo de 1.105MM e traseiro mínimo de 1.284MM; Equipado com Baú comprimento 4.500MM, altura 2.450MM, com porta lateral e traseira. Baú; com equipamentos obrigatórios: tacógrafo, cinto de segurança, extintor de incêndio, tapetes emborrachados, chave de roda, triângulo, estepe, macaco; Garantia de no mínimo 01 (um) ano ou 50.000km, manual de instruções em português, possuir assistência técnica através de equipe especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul. Emplacado em nome da	Vertis 90V18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.	
--	--	--	--

OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses, ou 50.000 Km rodados, contados da data de emissão da nota fiscal.
- b) Prestar assistência técnica através de equipe especializada, pelo período da garantia a um raio máximo de 120 km da sede do Contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos/custos com deslocamento e manutenção, no período da garantia.
- c) A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com a máquina o manual de instruções em português.

JUSTIFICATIVA

O PNAE Programa Nacional da Alimentação Escolar conta atualmente com um grupo de aproximadamente 40 agricultores familiares que atendem 28 escolas da rede pública municipal e 23 escolas da rede pública estadual. Um dos grandes gargalos é a logística e entrega destes produtos. Na rede municipal, partes dos produtos são entregues no depósito da Prefeitura Municipal que é quem realiza a distribuição para as escolas municipais, com o mesmo veículo que transporta os alunos. No entanto alguns produtos que são perecíveis necessitam serem entregues com uma maior frequência e agilidade, tendo os agricultores que realizarem esta entrega diretamente nas escolas.

A logística desta entrega para os agricultores se torna inviável, pois são 12 escolas de Educação Infantil e 16 escolas de Ensino Fundamental numa área territorial de 1.049 Km².¹

Para os produtos da rede estadual os agricultores entregam seus produtos na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo necessário que as diretoras das 23 escolas venham fazer a retirada destes produtos, pois economicamente seria inviável que cada agricultor faça a entrega em cada uma das escolas.

O volume de produtos e os valores comercializados pelos agricultores familiares através do PNAE para as redes estadual e municipal é bastante importante, onde no ano de 2013, contabilizando os negócios nas duas redes, somaram o montante de R\$ 303.002,20 (Trezentos e três mil, dois reais e vinte centavos). No ano de 2014, o percentual da participação das compras da agricultura familiar da rede pública municipal atingiu o índice de 58,4 % das compras, quase o dobro do mínimo exigido pela legislação do PNAE que é de 30%.

Para discutir e procurar alternativas aos desafios e problemáticas, foi criado o comitê municipal que gerencia as compras da agricultura familiar para o PNAE a nível municipal. Fazem parte deste comitê gestor EMATER, Prefeitura Municipal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Furg. Dentre as discussões deste Comitê está apontada a necessidade de aquisição de um caminhão baú para atender as demandas de logística destes produtos.

No ano de 2014 a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha aderiu ao PAA- Programa Aquisição de Alimentos onde demandará um volume ainda maior de produtos.

Haverá um aumento significativo nos valores, que ajudarão a viabilizar a agricultura familiar e conseqüentemente um aquecimento da economia local.

Desta forma a aquisição deste caminhão baú, dará uma melhor condição de atender as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

demandas e gargalos encontrados na execução do PNAE e principalmente nas que estão sendo propostas também no PAA.

O caminhão é necessário, pois fará a coleta nas propriedades rurais, e a entrega dos alimentos nas 52 escolas públicas estaduais e municipais de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O valor total contratual corresponde a **RS 130.889,00**(cento e trinta mil oitocentos e oitenta e nove reais).

a) O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos bens, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar descrito o que foi entregue.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação “**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**” e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros e 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0118 – Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 1171 – Contr. Repasse nº.816423/145 – Ministério do Desenvolvimento Agrário

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (651)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0118 – Desenvolvimento da Extensão Rural

PROJETO: 2108 – manutenção do FADESAP

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (666)

RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá vigência até 31 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 5.1) Cumprir o objeto contratual, de acordo com a necessidade do Município, condições, prazo e local estabelecidos no respectivo edital licitatório e no presente instrumento.
- 5.2) Deverá ser efetuada a entrega do mesmo, em até 30(trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal diretamente no pátio do Parque Rodoviário da Prefeitura Municipal, sito, na Rua Senador Alberto Pasqualini, s/nº., aos cuidados do fiscal do contrato, **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**
- 5.3) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 5.4) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.
- 5.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização.
- 5.6) Atender as determinações da fiscalização.
- 5.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.8) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1) O pagamento do objeto licitado em conformidade com o estabelecido na Cláusula Segunda, deste instrumento.
- 6.2) A fiscalização do contrato, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo servidor, **Sr. ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, designado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- 6.3) Os respectivos materiais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização do servidor retro citado, e estará sujeita a devolução, caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” “f g e l”, do item sétima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA OITAVA –: DA FISCALIZAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

a) **Local de entrega:** A entrega se dará de forma única, em até 30 (trinta) dias após a o recebimento da nota de empenho, diretamente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP. 95.500-000, no horário das 12h30min., aos cuidados do fiscal do contrato, o qual terá 24 (vinte e quatro) horas úteis para conferência e aceitação final dos veículos pelo fiscal do contrato. aos servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**.

b) O caminhão estará sujeito a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste contrato, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do(s) produto(s).

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**.

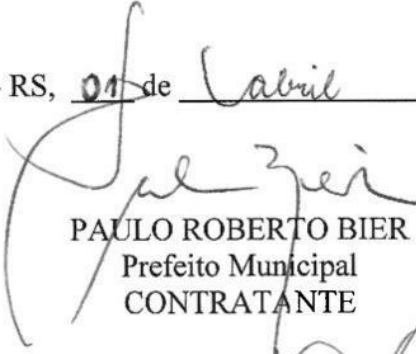
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

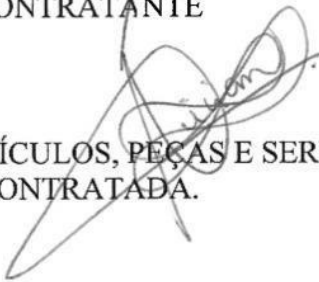


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 01 de Julho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME: Alvo
CPF:

NOME: Beineira
CPF:

Responsável pela fiscalização:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF:  545099920.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 049/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato originário celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.228.205/0001-24, com sede na Av. Morais Costa, n.º 140, Bairro Vila Industrial, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03253-000, por sua representante legal Sra. **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, brasileira, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o n.º 224.769.228-11, residente e domiciliado na Av. dos Ourives, n.º 632, apto 6 torre 1, Bairro Jardim São Saverio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Primeira do contrato originário fica alterada em suas especificações, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando n.º 225/16-SEMAD, anexo ao processo licitatório.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
1	1	UN	Caminhão novo zero Km 4x2, Marca IVECO, modelo Vertis 90V18, de fabricação nacional, cor branca, Ano/Modelo 2015/2015, , direção hidráulica, ar condicionado, motor de 04 cilindros, potência de 177cv, movido a óleo diesel, câmbio manual com 05 marchas a frente e uma a ré; rodas em aço 17,5x6 polegadas, pneus radiais 215/75R17.5, tanque de combustível capacidade de 150 litros, freio a ar, freio de estacionamento; freio motor; pbt de mm, bitola: eixo dianteiro mínimo de 1.710 e eixo traseiro mínimo de 1.650, balanço: dianteiro mínimo de 1.105mm e traseiro mínimo de 1.284mm; Equipado com Baú comprimento 4.500mm, altura 2.450mm, com porta lateral e traseira. Baú; com equipamentos obrigatórios: tacógrafo, cinto de segurança, extintor de incêndio, tapetes emborrachados, chave de roda, triângulo, estepe, macaco; Garantia de 01 (hum) ano sem limite de quilometragem, manual de instruções em português, assistência técnica em todo o estado do Rio Grande do Sul através de concessionário autorizado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.


CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, *10* de *maio* de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS
CONTRATADA

VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ: 23.228.205/0001-24

TESTEMUNHAS:

NOME: *W. Lopes*
CPF:

NOME: *Oliveira*
CPF:

Responsável pela fiscalização:

ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF:


546099920.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO REDUTOR AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº. 049/2016.**

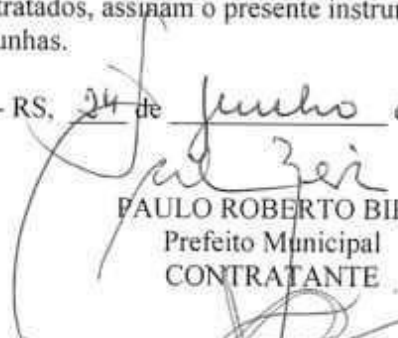
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.205/0001-24, com sede na Av. Moraes Costa, nº 140, Bairro Vila Industrial, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03253-000, por sua representante legal Sra. **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, brasileira, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.769.228-11, residente e domiciliado na Av. dos Ourives, nº 632, apto 6 torre 1, Bairro Jardim São Saverio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Segunda do contrato originário fica reduzido da importância de R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais), sendo que o valor total a ser paga será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

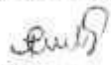
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

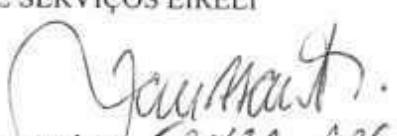
Santo Antônio da Patrulha - RS, 24 de Junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

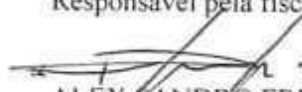

VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


NOME: Ana Cristina Galazar
CPF: 971.048.870-04


NOME: SANDRO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 501.703.730-04

Responsável pela fiscalização:


ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: 546099920-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 049/2016.

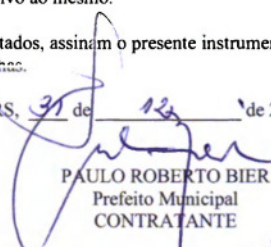
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.228.205/0001-24, com sede na Av. Morais Costa, n.º 140, Bairro Vila Industrial, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03253-000, por sua representante legal Sra. **VIVIAN CAROLINE MONDIN**, brasileira, Administradora, inscrito no CPF/MF sob o n.º 224.769.228-11, residente e domiciliado na Av. dos Ourives, n.º 632, apto 6 torre 1, Bairro Jardim São Saverio, na cidade de São Paulo/SP, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência constante na Cláusula Sétima do contrato originário fica prorrogada por mais 06 (Seis) meses a contar de 31 de Dezembro de 2016, conforme solicitação feita através do memorando n.º 704/2016 – DEC e n.º 319/2016-SEMAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 31 de 12 de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VML COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:

NOME: Oliveira
CPF:

Responsável pela fiscalização:


ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: 546099920-00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br